
MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PONTO FOCAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA (IFBA)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA
INOVAÇÃO**

Este Regimento em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA vigente, e demais dispositivos legais, disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional – Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) no Ponto Focal IFBA (PROFNIT-IFBA).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* PROFNIT em Rede Nacional, tem por finalidade a formação de profissionais qualificados destinados à área da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* PROFNIT compreende a Área de Concentração em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Art. 3º O PROFNIT é um programa presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas.

§1º. Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela disciplina acadêmica do discente e pela emissão do diploma de Mestre.

§2º. Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e o Conselho Gestor (CG) por um determinado período.

§3º. Instituição Associada é uma instituição colaboradora que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

§4º. A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pelo CG, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto

pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do programa, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Art. 4º São objetivos gerais do PROFNIT:

- I - Formar profissional qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.
- II - Incentivar a pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.
- III - Estimular a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 5º O PROFNIT-IFBA orienta-se: pelo Regimento Nacional do PROFNIT, pelo Estatuto e Regimento Geral do IFBA, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA e demais legislação emitida pelo Ministério da Educação (MEC), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA REDE

Art. 6º As atividades do PROFNIT são coordenadas pelo CG, pela CAN e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs). A natureza, o funcionamento, as atribuições e a composição desses órgãos são definidos no Regimento Geral do PROFNIT.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI), de caráter executivo e deliberativo, é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta, em consonância com as normas institucionais, pelos docentes do PROFNIT-IFBA.

§1º. A CAI é o colegiado do PROFNIT-IFBA que é vinculado ao Instituto Federal da Bahia.

§2º As atribuições e a constituição da CAI do PROFNIT-IFBA estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA e neste Regimento Interno do PROFNIT-IFBA.

Art. 8º A Gestão do PROFNIT-IFBA é realizada por meio da coordenação e vice-coordenação do Ponto Focal, Secretaria do Programa e pelo colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PROFNIT-FBA é composto por docentes credenciados, considerando as seguintes categorias:

- I - Docente Permanente: Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados, anualmente, pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os pré-requisitos definidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA pelas normas vigentes da CAPES e pelos critérios definidos pela CAN.
- II - Docente Colaborador: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- III - Docente e pesquisador visitante: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 10 Os membros do corpo docente são credenciados pela CAN mediante indicação do Ponto Focal.

Art. 11 O corpo docente do PROFNIT-IFBA é composto por docentes com grau de Doutor, que preferencialmente, tenham experiência em aspectos: da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação e Empreendedorismo, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo Único. Serão observadas as Normas Nacionais de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento vigentes do PROFNIT.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO PROFNIT-IFBA

SEÇÃO I Da Composição E Atribuições Do Colegiado

Art. 12 O colegiado do Programa é o órgão de coordenação e de decisões didático-pedagógicas e científicas do PROFNIT-IFBA.

§1º. O colegiado será constituído por professores permanentes integrantes do corpo docente e representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

§2º. O quantitativo de representação discente, titular e suplente, obedecerá ao previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA.

§3º. A representação discente terá o mandato de 1 (um) ano, que poderá ser reconduzida por mais uma vez, por meio de nova consulta.

§4º. Não poderão compor o colegiado os docentes afastados.

Art. 13 As reuniões do colegiado ocorrerão ordinariamente e de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do coordenador ou de no mínimo 2/3 dos seus membros.

§1º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

§2º. As reuniões ordinárias do colegiado ocorrerão mensalmente, respeitando o período de férias.

§3º. O quórum mínimo das reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade mais um do total de seus membros, não considerando aqueles em gozo de férias, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§4º. É vedado ao docente votar em matérias que envolvam questões que, direta ou indiretamente, apresentem interesses pessoais.

§5º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

Art. 14 Caberão ao coordenador e ao vice-coordenador do programa de pós-graduação, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do colegiado. O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA.

Parágrafo Único. É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

SEÇÃO II

Das Competências Do Colegiado Do PROFNIT-IFBA

Art. 15 Compete ao colegiado do PROFNIT-IFBA:

- I - Aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- II - Estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III - Aprovar as alterações no Currículo do programa, submetendo-as à aprovação do CONSEPE;
- IV - Conduzir o processo de escolha do coordenador e o vice-coordenador;
- V - Proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes do curso, segundo os critérios estabelecidos pelas normativas nacionais do Programa;
- VI - Julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;
- VII - Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII - Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX - Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação do CONSEPE;
- X - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e quando possível com a educação básica;
- XI - Assessorar o coordenador no desempenho de suas funções, sempre que necessário, visando ao bom funcionamento do programa;
- XII - Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PROFNIT de acordo com o calendário acadêmico do Campus em que o PROFNIT esteja vinculado;
- XIII - Estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos professores e indicar orientadores para os aprovados na seleção;
- XIV - Aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com título de doutor, para coorientar os trabalhos de conclusão;

- XV - Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVI - Homologar os nomes de docentes e discentes que compõem comissões;
- XVII - Apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões instituídas;
- XVIII - Aprovar o ingresso de alunos estrangeiros e Pós-Doutorado;
- XIX - Aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de Exame de Qualificação e de conclusão de curso;
- XX - Aprovar os processos de atividades em outras instituições do país e do exterior;
- XXI - Avaliar o aproveitamento dos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão com finalidade de conceder créditos e conceitos para essas atividades.
- XXII - Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, de acordo com as normativas vigentes;
- XXIII - Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXIV - Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XXV - Examinar pedidos de revisão de notas/conceitos;
- XXVI - Propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria do IFBA;
- XXVII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normativas e legislações em vigor.
- XXVIII - Organizar e inserir nos sistemas CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal IFBA nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.

SEÇÃO III

Da Coordenação Do Colegiado

Art. 16 A Coordenação Acadêmica Institucional será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, integrantes do quadro ativo do IFBA e escolhidos dentre os professores do programa, para um mandato de dois anos.

§1º. O coordenador e o vice-coordenador somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato de dois anos.

§2º. Participarão da consulta para coordenador e vice-coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: a) docentes permanentes no Programa; b) discentes regularmente matriculados.

§3º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador, na forma prevista por este Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§4º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do programa indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 17 Cabe ao coordenador(a) do Programa:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - Representar o colegiado do curso perante os demais órgãos do IFBA;
- III - Elaborar relatório anual das atividades do curso;
- IV - Solicitar aos alunos do curso a indicação do novo representante, findo o mandato;
- V - Remeter à PRPGI vias dos Editais e Chamadas emitidos.
- VI - Atuar em conjunto com os docentes do Programa visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas do curso em cada semestre;
- VII - Tomar providências quanto à divulgação do PROFNIT-IFBA;

- VIII - Convocar eleições do colegiado do PROFNIT-IFBA;
- IX - Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X - Appreciar pedido de trancamento de matrícula em disciplinas, com base nas normas acadêmicas institucionais vigentes, na justificativa do aluno e anuência do orientador, quando houver;
- XI - Elaborar as programações do PROFNIT-IFBA, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado do programa;
- XII - Preparar o plano de aplicação de recursos, submetendo a aprovação do colegiado do programa, quando couber;
- XIII - Submeter à aprovação do colegiado do programa os nomes dos professores que integrarão:
- XIV - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
- XV - b) a comissão de bolsas;
- XVI - c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;
- XVII - d) as bancas examinadoras de trabalhos de Exame de Qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores.
- XVIII - Decidir *ad referendum*, em casos de urgência, e inexistindo quórum para o funcionamento do colegiado do programa, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de trinta dias ou utilizar meio digital para validação destas decisões;
- XIX - Submeter ao colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato(s) ao estágio pós-doutoral no Curso.

Art. 18 Cabe ao vice-coordenador(a):

- I - Substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III - Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.
- IV - Compor a Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA), que é formada pelos vice-coordenadores ou sub-coordenadores dos Pontos Focais do PROFNIT

SEÇÃO IV Da Secretaria Do Programa

Art. 19 As atividades de secretaria são:

- I - Executar as deliberações do colegiado e gerir as atividades do curso;
- II - Executar os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo coordenador e/ou vice-coordenador;
- III - Manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e ao docente, no Sistema de Gestão Acadêmica do PROFNIT;
- IV - Receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;
- V - Acompanhar junto aos docentes, a publicação de notas e frequências obtidas pelos alunos;
- VI - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do programa;
- VII - Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares relativas a resoluções e outras normas gerais que regulamentam a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e as normas que regulamentam o PROFNIT em níveis nacional e local;

- VIII - Manter atualizado inventário do equipamento e material do Programa;
- IX - Preparar documentos relativos ao Programa;
- X - Dar apoio e/ou secretariar as reuniões do colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XI - Manter atendimento no horário de expediente designado a Pós-Graduação;
- XII - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- XIII - Auxiliar a coordenação e a vice-coordenação na elaboração de relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 20 O corpo discente do PROFNIT-IFBA será constituído pelos alunos regularmente matriculados, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido ou convalidado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será considerado aluno regularmente matriculado, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

Art. 21 Estudantes estrangeiros poderão ser admitidos, a critério do colegiado, desde que sejam submetidos a processo seletivo organizado por uma comissão aprovada pelo colegiado do PROFNIT.

Art. 22 Os estudantes que se enquadrem na política de inclusão da pessoa com deficiência e/ou outras necessidades específicas estão contemplados pela política institucional.

Parágrafo único. O IFBA deverá prover aos Cursos as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do aluno com deficiência e/ou outras necessidades específicas em atendimento às normas e legislações vigentes.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I Do Exame Nacional de Acesso e da Matrícula

Art. 23 A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de seleção por meio de Exame Nacional de Acesso, versando sobre um Programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

Art. 24 O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas e o Campus em que serão ofertadas as disciplinas para aquela turma e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

§1º. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso no IFBA, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do IFBA, dentro das normas definidas pelo Edital.

§2º. A distribuição do número de vagas ofertadas no PROFNIT-IFBA contemplará o Sistema de Cotas institucional, obedecendo as normas e legislações vigentes.

Art. 25 Fazem jus à matrícula no PROFNIT Ponto Focal IFBA os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências para ingresso na pós-graduação e que sejam Aprovados e Classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1º. O calendário das matrículas dos discentes aprovados no Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitará o calendário do IFBA.

§2º. A matrícula e conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade do IFBA.

Art. 26 Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT-IFBA fazem parte do corpo discente de pós-graduação do IFBA.

Art. 27 Poderão, à critério do colegiado do Programa, serem ofertadas vagas para matrícula não regular (especial) nas disciplinas do Programa, mediante Chamada Pública.

Art. 28 Poderão ser matriculados estudantes que tenham obtido transferência de outro Curso *Stricto Sensu* credenciado.

Parágrafo Único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado do Curso.

SEÇÃO II Da Estrutura Curricular

Art. 29 A estrutura curricular do programa do mestrado profissional PROFNIT, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional, é composta de:

- I - Disciplinas obrigatórias que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas;
- II - Disciplinas optativas/eletivas que compõem e definem as linhas de pesquisa do programa ou de outros programas reconhecidos pela CAPES.
- III - Atividades curriculares obrigatórias: Seminário de Projeto de Mestrado, Exame de Qualificação, Seminário Integrador, Oficina Profissional, Trabalho de Conclusão de Curso, Defesa de Trabalho de Conclusão.

Art. 30 O projeto pedagógico nacional do PROFNIT prevê a oferta das atividades curriculares organizadas:

- I - As disciplinas obrigatórias do PROFNIT são oferecidas em dois períodos letivos anuais, segundo a ementa e a programação estabelecida pela CAN.
- II - A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas para o Ponto Focal é da relação: 1 crédito = 15 horas-aula.
- III - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo Nacional de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela CAN.

- IV - Caberá ao colegiado do PROFNIT-IFBA deliberar a oferta semestral de disciplinas, optativas / eletivas.
- V - Cada disciplina possuirá um docente responsável, dentre os membros do seu corpo docente do PROFNIT-IFBA, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.
- VI - Cada docente vinculado ao Programa deverá participar de, pelo menos, uma disciplina no período de um ano (dois semestres letivos), sob pena de descredenciamento.
- VII - A CAI designará um docente Responsável Nacional para cada Disciplina Obrigatória que ficará responsável pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional, inclusive avaliações nacionais; articulará com a CAN a elaboração ou atualização do material didático de referência e sua distribuição; e, reportar à CAN relatório sucinto das atividades da disciplina em até 30 dias corridos após o término da Disciplina Obrigatória.

Art. 31 A Exame de Qualificação deverá consistir numa produção técnico-científica mínima.

§1º. As normas para Exame de Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidas, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§2º. O exame de Exame de Qualificação deve ocorrer até o final do terceiro semestre, exceto quando houver justificativa acatada pela Comissão Acadêmica Institucional – CAI.

Art. 32 Apenas estudantes devidamente matriculados podem cursar as disciplinas, o que envolve a assinatura de folha de frequência e participação de atividades avaliativas, dentre outras. Qualquer participação fortuita, incluindo assinatura, realização de atividades, não implicará em vínculo.

SEÇÃO III

Da Creditação, Frequência e Avaliação Acadêmica

Art. 33 O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável pela disciplina e expresso mediante nota e conceito.

Art. 34 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades curriculares, desde que obtenha o rendimento mínimo previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA para aprovação.

Art. 35 O prazo para integralização dos 31 créditos (465 horas) do mestrado PROFNIT será de no mínimo 12 meses ano e no máximo 24 meses, excluído o estágio a docência. Desta forma a integralização é subdivida em:

- a) 17 Créditos de Disciplinas Obrigatórias
- b) 06 Créditos de Disciplinas Optativas / Eletivas
- c) 01 Crédito de Trabalho de Conclusão de Curso
- d) 06 Créditos de Oficina Profissional
- e) 01 Crédito de Exame de Qualificação
- f) 01 Crédito em Seminário Integrador

g) 03 Créditos de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso

SEÇÃO IV Da Proficiência Em Língua Estrangeira

Art. 36 Para a Defesa de Conclusão de Curso os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§1º. A proficiência em língua estrangeira será validada pelo colegiado do curso.

§2º. A comprovação de proficiência em línguas não gera direito a créditos no PROFNIT-IFBA.

Art. 37 O aluno de nacionalidade onde a língua oficial seja o português deve apresentar a comprovação da proficiência em inglês.

§ 1º. Os exames de proficiência em Língua Inglesa aceitos são:

- a) *Test of English as Foreign Language* – TOEFL: *Computer-based Test* (CBT) – mínimo de 213 pontos, *Paper-based Test* (PBT) – mínimo de 550 pontos, *Internet based Test* (IBT) – mínimo de 80 pontos,
- b) *International English Language Test* - IELTS (mínimo de 6,0 pontos);
- c) Exame de Nacional de Proficiência em Inglês do PROFNIT (nota mínima 7,0);
- d) Outros exames de proficiência reconhecidos pelo Governo Brasileiro.

§2º. A proficiência em língua inglesa é pré-requisito para que o aluno possa fazer sua defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º. Os candidatos que comprovem permanência igual ou superior a um ano em país de língua inglesa podem apresentar o seu comprovante de residência que terá a validade de proficiência em inglês.

Art. 38 O aluno que não apresentar exame de proficiência em inglês dentro dos parâmetros e prazos estipulados não poderá efetivar a conclusão do curso.

Art. 39 O candidato estrangeiro oriundo de país cuja língua oficial não é o Português deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa no momento da matrícula.

§1º. Os exames de proficiência em Língua Portuguesa são os reconhecidos pelo Governo Brasileiro;

§2º. Os candidatos podem apresentar declaração de docente do PROFNIT informando que têm condições de frequentar o curso, devendo apresentar o certificado de proficiência em até 12 meses após sua matrícula;

§ 3º. Estão dispensados os candidatos que comprovem pelo menos um ciclo completo de estudo (fundamental, médio ou superior) ou vínculo de estágio ou curso de pelo menos 01 ano em instituições de ensino e/ou pesquisa em país de Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VII TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 40 O trancamento de matrícula total ou parcial somente poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I - A partir do segundo semestre.
- II - Número máximo de trancamentos tolerados igual a 2 (dois).

- III - Uma única vez por um máximo de dois semestres, sendo que tais casos devem implicar na imediata suspensão da bolsa de estudos do discente solicitante.

Art. 41 O estudante terá direito ao trancamento de matrícula em qualquer época por:

- I - situação de saúde comprovado por atestado médico ou odontológico;
- II - tratamento prolongado de familiares em primeiro grau;
- III - quando não couber o atendimento domiciliar especial comprovado por atestado médico ou odontológico;
- IV - gravidez comprovada por atestado médico;
- V - licença maternidade nos primeiros seis meses do nascimento comprovado com certidão de nascimento;
- VI - direito assegurado em legislação específica.

§1º. Casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso.

§2º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, o estudante ao retornar para prosseguimento dos seus estudos ficará condicionado a novo parecer médico/odontológico, quando houver e encaminhado ao setor de registro.

Art. 42 A solicitação de trancamento deverá ser feita mediante requerimento protocolado no setor de registro acadêmico.

Art. 43 O trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 44 Configurar-se-á situação de desligamento do Programa:

- I - Reprovação em dois componentes curriculares;
- II - Reprovação duas vezes no mesmo componente curricular;
- III - Reprovação em trabalho de conclusão do curso;
- IV - Não se matricular em qualquer semestre, exceto se houver trancado a matrícula no semestre;
- V - Descumprimento do plano de integralização do programa ou não atendimento ao prazo de depósito do trabalho de conclusão de curso (TCC), a contar da primeira matrícula como aluno regular, nos limites máximos definidos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA.
- VI - Abandono do curso sem ter apresentado pedido de trancamento de matrícula;
- VII - Não efetivação da matrícula após ser reintegrado, depois de um período de trancamento;
- VIII - Sanção disciplinar que consista em expulsão do estudante.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 45 Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros pontos focais do PROFNIT e outros Cursos de Pós-Graduação do IFBA ou externos ao IFBA de área correlata.

§1º. Os cursos de que trata o caput devem ser reconhecidos pela CAPES na época.

§2º. Caberá ao colegiado do curso analisar e emitir parecer aos requerimentos de transferências.

Art. 46 Poderão ser solicitados aproveitamentos de créditos de disciplinas cursadas na condição de aluno especial no PROFNIT.

Art. 47 É condição para a contagem de créditos a aprovação do aluno requerente, regular ou especial, na disciplina cursada.

Art. 48 Os créditos de disciplinas cursadas em cursos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES na época, nacionais ou estrangeiros, correlatas ao programa e aprovadas pela CAI e CAN, poderão ser convalidados.

Art. 49 Caberá ao colegiado analisar e emitir parecer sobre requerimentos de aproveitamento de estudos para convalidação de créditos, nos termos das normas e legislação vigentes.

Art. 50 O aproveitamento de créditos de disciplinas somente será possível dentro de um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§1º. O prazo será contado a partir do semestre e ano nos quais as disciplinas foram cursadas e a data da matrícula do requerente no curso para o qual se requer o aproveitamento.

§2º. Somente serão analisados os requerimentos de alunos regularmente matriculados.

§3º. Deverá ser demonstrada a compatibilidade de ementa e carga horária entre as disciplinas cursadas e as disciplinas para as quais o requerente solicita a dispensa.

Art. 51 A disciplina cursada fora do PROFNIT-IFBA poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido em disciplinas, mediante aprovação do colegiado do curso.

Art. 52 O requerimento de aproveitamento de estudo deverá ser encaminhada ao órgão de gestão acadêmica, com os seguintes documentos, mediante a aprovação do orientador: **formulário específico de solicitação**, certificado de conclusão (contendo: período de realização da disciplina, carga horária, conceito e frequência), ementa e nota CAPES do Programa em que a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 53 A seleção de candidatos à bolsa de estudos, quando houver, se dará por meio de chamada pública específica.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento ou órgãos de apoio e de acordo com as regras da chamada pública.

Art. 54 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e bom desempenho acadêmico nas demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT e nas regras definidas no edital específico.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 55 No segundo semestre letivo todo estudante deverá ter um professor orientador, professor vinculado ao PROFNIT-IFBA.

§1º. Até a conclusão do componente curricular Seminário de Projetos de Mestrado o projeto de TCC e a orientação deverão ser definidos e aprovados junto à CAI para análise da CAN.

§2º. O número máximo de orientandos e a distribuição por docente deverá obedecer às recomendações vigentes da Capes.

§3º. O estudante não poderá ter como orientador:

- a) Cônjuge ou companheiro (a);
- b) Ascendente, descendente ou colateral até o 3º grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sócio em atividade profissional.

Art. 56 Cada estudante deverá ter 01(um) orientador e poderá ter 01 (um) co-orientador.

Art. 57 São atribuições do orientador:

- I. Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar a sua execução;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado do programa sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar a coordenação do programa providências para a realização do exame de Exame de Qualificação e para a defesa pública do TCC;
- IV. Encaminhar à coordenação do programa sugestão de nomes de docentes para a composição da comissão examinadora de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso para aprovação do colegiado, os volumes prontos do Trabalho de Conclusão de Curso para serem submetidos à comissão examinadora e os volumes definitivos do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 58 A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo colegiado do programa.

§1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§2º. O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 59 O colegiado, atendendo à solicitação do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, poderá aprovar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação do Trabalho de Conclusão de Curso somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do programa ou doutores com conhecimento e experiência reconhecida na temática específica do trabalho.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E DA DEFESA DE TCC

Art. 60 O Trabalho de Conclusão de Curso deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação de processos e produtos, Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§1º. Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Exame de Qualificação.

§2º. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima, conforme critérios definidos e revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

Art. 61 A composição da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser constituída por 3 (três) membros com titulação de doutorado e atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) O orientador e/ou coorientador (computando apenas como um membro);
- b) 1 (um) docente do PROFNIT externo ao Ponto Focal IFBA;
- c) 1 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente vinculado ao setor profissional onde o discente poderá atuar;
- d) 1 (um) membro externo ao IFBA;
- e) 1 (um) membro interno ao IFBA.

§1º. Além dos membros referidos, cada banca terá pelo menos um membro como suplente.

§2º. A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da banca examinadora.

Art. 62 A presidência da banca de defesa de TCC poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos, sem direito a julgamento.

Parágrafo único. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio ou vídeo em tempo real.

Art. 63 Aprovada a comissão examinadora pelo colegiado do Programa, o mestrando deve encaminhar uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado profissional a cada membro da banca.

Art. 64. O processo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso consistirá na aprovação do texto do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional e da sua apresentação pública.

Parágrafo único. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito do IFBA, em local, data e hora previamente divulgados.

Art. 65 A sessão de apresentação pública perante a comissão examinadora consistirá de duas etapas:

- I. exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional em até quarenta minutos;
- II. arguição dos membros da banca sobre o Trabalho de Conclusão de Curso, com aproximadamente vinte minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando.

Art. 66. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. aprovada a arguição e a versão final do trabalho para defesa sem alterações;
- II. aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III. aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final pelo orientador e pelos demais membros da banca;
- IV. reprovado, na arguição e/ou trabalho escrito.

§1º. na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da defesa.

§2º. no caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§3º. no caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento, deve ser apresentada ao orientador e aos demais membros da banca em até 60 (sessenta) dias da data da defesa, e deve ser entregue em até 90 (noventa) dias da data da defesa mediante anexação de parecer dos membros aprovando a versão final ao processo.

§4º. a versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na Biblioteca do Campus.

§5º. no caso do não atendimento das condições previstas nos §1º a 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 67 A versão final do TCC deverá ser encaminhada formalmente pelo orientador à Coordenação do Curso, que encaminhará para homologação pelo colegiado.

Art. 68 Os Trabalhos de Conclusão de Curso de mestrado profissional deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formato adotados pelo programa, conforme norma específica do colegiado do programa.

Art. 69 Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outro idioma poderão ser aceitos após serem aprovados pelo colegiado do Programa, desde que mantidos os resumos expandidos e as palavras-chaves em português.

Art. 70 Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual no Instituto, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida de formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º. Por sessão fechada entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPÍTULO XII REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 71 Para a obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, o mestrando deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Projeto do Curso, também disponível no sítio oficial do PROFNIT na internet.

Art. 72 O PROFNIT- IFBA emitirá o diploma para os alunos concluintes que integralizarem o curso conforme as Normas Acadêmicas Nacionais do PROFNIT e obedecendo às normas e procedimentos definidos pelos setores competentes do IFBA.

Art. 73 Para conclusão do PROFNIT e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, cumprindo a creditação (incluindo as disciplinas optativas e demais atividades), conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;

- IV. Ter sido cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Estrangeira do Ponto Focal;
- V. Ter entregado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso, conforme indicação da secretaria do Programa.
- VI. Ter entregado ou atualizado documentação pessoal, conforme indicação da secretaria do Programa.

§1º. O estudante deverá entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado e homologado pelo colegiado, em meios digital e impresso, conforme modelo aprovado pelo colegiado e disponível na Secretaria.

§2º. A emissão do diploma pelo IFBA ocorrerá após a emissão de certificado de cumprimento das exigências nacionais pela Comissão Acadêmica Nacional.

§3º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do programa, o aluno solicitará junto ao Registro Acadêmico, a emissão de diploma, segundo orientações estabelecidas pelo IFBA.

Art. 74 Será considerada produção mínima do estudante do Ponto Focal IFBA, além dos requisitos mínimos exigidos nas Normas Acadêmicas Nacionais, as produções em conjunto com pelo menos um docente do PROFNIT-IFBA:

- a) 1 (um) trabalho completo em congressos nacional ou internacional; ou
- b) 1 (um) capítulo de livro em editora acadêmica; ou
- c) 1 (um) registro de propriedade industrial no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); ou
- d) 1 (um) artigo submetido em periódico indexado.

Parágrafo único. Pelo menos umas das produções de que trata o caput deverá abranger o tema do TCC do estudante, configurando este como primeiro autor.

CAPÍTULO XIII DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 75 O prazo máximo desejável para integralização do PROFNIT-IFBA é de 24 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Curso até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§1º. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa do TCC poderá ser concedida por período não superior a seis meses.

§2º. A prorrogação de prazo será analisada pelo colegiado que poderá aprovar ou não a solicitação do mestrando, baseada na justificativa e prazos propostos.

§3º. O requerimento formalizado de prorrogação de prazo mediante processo dirigido à Coordenação do Curso em formulário específico, protocolado na secretaria no mínimo noventa (90) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) justificativa da solicitação;
- b) parecer circunstanciado do orientador;
- c) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação;
- d) versão preliminar do TCC.

CAPÍTULO XIV DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA E DA SEDE

Art. 76 O IFBA, conforme Regimento do PROFNIT Nacional poderá ser Instituição Sede. A Instituição Sede pode ter rotatividade a cada 04 (quatro) anos, por solicitação da Comissão Acadêmica Nacional e a critério do Conselho Gestor.

Art. 77 São atribuições da Instituição Sede:

- I. Contribuir com a sua experiência de procedimentos e ações típicas;
- II. Contribuir para inserir o FORTEC nas rotinas usuais dos Programas de Pós-Graduação e nas ações de articulação e estímulo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III. Prover a infraestrutura necessária para a Secretaria da Sede do PROFNIT.

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE

Art. 78 O Planejamento Estratégico e a Avaliação do Programa asseguram a manutenção e melhoria da qualidade do PROFNIT

Parágrafo único- O Planejamento Estratégico será realizado com periodicidade mínima quinquenal.

Art. 79 A autoavaliação do Programa ocorrerá a cada 12 meses, possibilitando ajustes no planejamento do estratégico.

§1º. Os elementos intermediários da autoavaliação são compostos pelas Oficinas pedagógicas com periodicidade mínima anual, para cada disciplina obrigatória, com calendário divulgado no sítio eletrônico do Programa.

§2º. Poderão ser realizadas Oficinas Pedagógicas para as disciplinas optativas/eletivas quando houver oferecimento em mais de um Ponto Focal.

§3º. As oficinas pedagógicas de cada disciplina são organizadas pela Comissão Nacional de Disciplina.

§4º. É obrigatório que os Docentes Responsáveis Institucionais por cada disciplina participem da Oficina Pedagógica respectiva.

§5º. A Comissão Nacional de Disciplina deve elaborar e enviar à CAN relatório completo das atividades da Oficina Pedagógica das disciplinas.

§6º. A avaliação periódica do curso por distintas organizações interessadas da sociedade visa subsidiar melhoria contínua do Programa.

§7º. A Avaliação por docentes e discentes será realizada em fluxo contínuo, por meio de formulário próprio disponível para acesso livre no sítio eletrônico do Programa.

§8º. A Comissão Nacional de Disciplina deve elaborar e enviar à CAN relatório completo das atividades da Oficina Pedagógica das disciplinas.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 Todos os casos omissos no âmbito do PROFNIT-IFBA são resolvidos pelo CAI.

Art. 81 O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFBA, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 24/05/2020